

MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7306

Institui o Programa Municipal de práticas restaurativas para prevenção, gestão e resolução de conflitos nas escolas da rede municipal de Cascavel e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DOS VEREADORES BETH LEAL/REPUBLICANOS, DR. LAURI/PROS, EDSON SOUZA/MDB, JOSIAS DE SOUZA/MDB, PEDRO SAMPAIO/PSC, PROFESSORA LILIAM/PT, PROFESSOR SANTELLO/PTB, SERGINHO RIBEIRO/PDT, TIAGO ALMEIDA/DEM E MELO/PP, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui em âmbito do Município de Cascavel o Programa Municipal para Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos nas Escolas da Rede Pública Municipal de Cascavel, por meio de práticas restaurativas.

Parágrafo único. O programa tem por finalidade a implementação de um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da cultura da paz, do diálogo e da justiça restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social, serviços de melhoria das relações sociais, soluções autocompositivas de prevenção e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

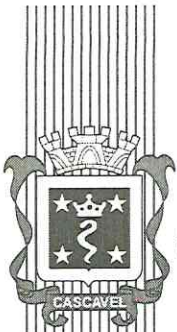
Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Mediação de Conflitos na rede municipal de ensino público de Cascavel:

I - atuar na prevenção, gestão e resolução de conflitos em escolas municipais, por meio de processos e práticas restaurativas, aplicadas por facilitadores capacitados, contribuindo para uma convivência escolar mais saudável;

II - desenvolver no ambiente escolar um espaço de diálogo permanente com a participação dos discentes, docentes, equipe técnica e comunidade, fomentando o desenvolvimento social e emocional;

III - capacitar gestores e profissionais para aplicação das práticas restaurativas e a cooperação entre entidades públicas e privadas que ofereçam serviços de capacitação e tratamento de conflitos;

IV - promover a conscientização e sensibilização da comunidade escolar, pais e sociedade;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

V - planejar e realizar ações e procedimentos restaurativos, com manutenção de registros, avaliação e monitoramentos dos resultados.

Art. 3º O Programa Municipal de Práticas Restaurativas e suas ações deverão seguir os seguintes princípios e diretrizes:

I - garantia e respeito aos Direitos Humanos, à dignidade de cada cidadão com promoção da inclusão;

II - Aplicação de medidas autocompositivas e qualificação das relações sociais no ambiente escolar e na gestão de conflitos;

III - abordagem metodológica fundadas nas práticas restaurativas, dialogal, empática, não persecutória, com auto responsabilização, assegurando um espaço seguro que permita o enfrentamento das questões;

IV - respeito aos princípios aplicáveis às práticas restaurativas;

V - voluntariedade, a participação dos envolvidos se dá de forma voluntária;

VI - processos pautados no diálogo, empatia, e consenso das partes;

VII - sigilo e confidencialidade das informações no decorrer do processo, para proteção da intimidade e vida privada dos envolvidos;

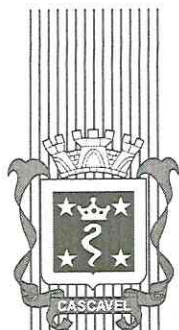
VIII - atuação na prevenção e reversão na propagação da violência dentro e fora da escola;

IX - participação direta dos envolvidos, com engajamento voluntário e deliberação por consenso;

X - fortalecimento dos vínculos sociais, com a construção do senso de pertencimento e comunidade;

XI - cooperação das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica de conflitos.

Art. 4º O Programa Municipal para Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos nas Escolas Públicas Municipais de Cascavel, além do disposto nesta Lei, atenderá no que for pertinente, às demais exigências contidas na Lei nº 7.042, de 1º de outubro de 2019.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 5º Visando a correta condução dos conflitos, o facilitador ou mediador deve ser qualificado para a aplicação de práticas restaurativas e conhecimento da realidade escolar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 05 NOV. 2021


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3010 Em 06/11/21

Órgão Impresso O Paranaense

Nº 13.711 Em 06/11/21